



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 023/99

Autor VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA

Assunto "AUTORIZA O PREFEITO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS

CORRELATAS".

Apresentado em 03 de 03 de 19 99

Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____

Aprovado em _____ de _____ de 19 _____

Recebido o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Deferida a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado em _____ de _____ de 19 _____

Execução Parcial em _____ de _____ de 19 _____

Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Autoriza o Prefeito a desapropriar área de terra e dá providências correlatas".

Autor: Ver. JORGE RODRIGUES DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ- POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação de uma área de terra situada na rua das Gameleiras, S/n - lote 08, Qd. 56, Parque Guandú, Engenheiro Pedreira.

Parágrafo Único - A referida área deverá ser entregue a título de direito real de uso, ou como melhor aprouver à Prefeitura, ao Centro Espirita Pesquisadores da Luz, que ali possui sua sede.

Art.2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 17 de Março de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

ARARÉCIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 03 / 03 / 1999
N.º 023 L.º 001 Fls. 065

PROJETO DE LEI Nº 023/99

"Autoriza o Prefeito a desapropriar área de terra e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE

L _____ E _____ I :

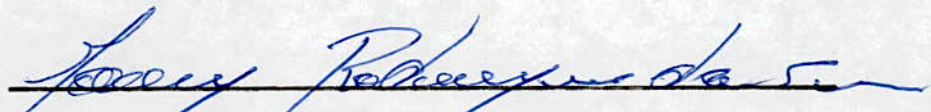
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação de uma área de terra situada na rua das Gameleiras, s/n - lote 08, Qd. 56), Parque Guandú, Engenheiro Pedreira.

Parágrafo Único - A referida área deverá ser entregue a título de direito real de uso, ou como melhor aprover à Prefeitura, ao Centro Espirita Pesquisadores da Luz, que ali possui sua sede.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 03 de março de 1999.



JORGE RODRIGUES DA SILVA

- Vereador -

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/03/99

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 09/03/99

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16/03/99

Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S.A. — (continuação)
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — EM 31-12-71

DEBITO — 9.922.227,97

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include Despesas Operacionais, Materia Prima e Materiais Diversos, Gastos Gerais de Administração, Despesas Tributárias, Fundo Prov. p/Devedores Duvidosos-Formação, Saldo à Disposição da Assembleia.

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include Receitas Operacionais, Receitas Municipais, Receitas Extra-Operacionais, Outras Receitas, Fundo.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1971, em R\$ 9.922.227,97, bem como a na demonstração da conta de Lucros e Perdas, republicada em Niterói, 31 de dezembro de 1971. (ass.) Manoel João Gonçalves Filho, Diretor; Antonio Augusto da Silva - Conta do

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Apresentado sob o nº do livro de hoje para registro de ordem N.º 5.172 do Livro de Registro de Títulos e Documentos. Registrado em 07/07/72. Assinado por Cyra Fiscal Oliveira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Agrícola e Industrial Fluminense, no exercício de suas atribuições, procederam ao exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1971, tendo verificado que todos esses documentos se encontram na mais perfeita ordem e exatidão pelo que opinam pela sua integral aprovação. Niterói, 18 de abril de 1972. (ass.) Ruy de Castro, Rubem de Castro e Manoel João Gonçalves Filho, Presidente.

(Guia n.º 78442 — Cr\$ 207,00) (8841)

Associação das Escolas de Samba e Blocos de Niterói e São Gonçalo

EXTRATO DE ESTATUTO

PODERES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Conselho de Representantes
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

Art. 24.º — Os membros da Diretoria no caso de impedimento até 30 dias substituir-se-ão das seguintes maneiras:

- a) O presidente pelo Vice-presidente
b) O vice-presidente pelo 1.º secretário
c) O 1.º secretário pelo 2.º secretário
d) O 2.º secretário pelo 1.º tesoureiro
e) O 1.º tesoureiro pelo 2.º tesoureiro

Art. 43: — A associação admitirá um número ilimitado de Escolas de Samba, blocos ou outro grupo qualquer de carnaval.

Art. 46: São obrigações dos associados:

Respeitar, cumprir, e fazer cumprir todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a este Estatuto, leis, regulamentos e códigos, decisões etc.

Art. 50. — As subvenções que as Escolas de Samba, Blocos ou outras agremiações filiadas, vierem a receber oficialmente para os desfiles, deverão recolher aos cofres da Associação 5% (cinco por cento) do valor das mesmas independentemente das mensalidades, se houver cobrança de mensalidade.

Art. 63: — Este estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela Secretaria de Segurança Pública pelo Cartório competente na forma da lei vigente.

(a) Ito Machado — Presidente
(Guia n.º 79015 — Cr\$ 31,00) (11180)

Centro Espirita Pesquisadores da Luz

Rua das Gameleiras, lote seis (6), Parque Guandú, Estação de Engenheiro Pedreira, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1.º — CENTRO ESPIRITA PESQUISADORES DA LUZ, fundado no dia vinte e nove de junho de 1969, é uma sociedade civil de caráter social beneficente, filosófico e religioso, dentro dos princípios e diretrizes propagadas pela Doutrina Espirita codificada pelo sábio ALLAN KARDEC.

Art. 3.º — A Sociedade tem por finalidade:

- (a) — Manter uma Escola de Alfabetização para Crianças e Adultos;
(b) — Prestar Assistência Material e Espiritual aos necessitados sem distinção de cor, sexo, idade, raça, nacionalidade ou religião;
(c) — Promover o estudo científico, filosófico e moral do Espiritismo codificado.

Art. 5.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria-Executiva — composta por seis (6) membros, eleitos para um mandato de dois (2) anos, pelo Conselho Superior. A Diretoria-Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- Presidente;
— Vice Presidente;
— Secretário;
— Tesoureiro;
— Diretor de Ensino;
— Diretor de Assistência Social.

Art. 6.º — O Conselho Superior será composto por dez (10) membros, escolhidos inicialmente entre os fundadores

mantenedores da sociedade. O mandato do Conselho Superior será de cinco (5) anos, para cinco (5) membros e quatro (4) anos para os cinco (5) membros restantes. A eleição será feita por Assembleia composta pelos sócios Fundadores-Mantenedores, convocados especialmente para esse fim. Só poderão fazer parte do Conselho Superior pessoas reconhecidamente espíritas, face aos fundamentos religiosos da instituição. Os membros do Conselho Superior poderão ser escolhidos para os cargos da Diretoria Executiva, ficando todavia impedidos de votar nas reuniões em que estejam em julgamento os atos e contas da mesma.

Art. 8.º — Todos os benefícios, auxílios e assistência que a sociedade preste ou venha prestar em qualquer época, bem como, o exercício de cargos e funções de qualquer natureza constantes destes Estatutos ou de regulamentos e normas de serviço que venham a ser criados, são inteiramente gratuitos.

Art. 10 — A Sociedade existirá enquanto houver em seu seio criaturas de boa vontade para a prática da Caridade Material e Espiritual, totalizando um mínimo de três (3) sócios mesmo que não lhes seja possível praticar a caridade material. No caso de dissolução será dada uma Assembleia Geral especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sócios fundadores-mantenedores e mantenedores quites, e no caso de ser aprovado, seu patrimônio doado a uma ou mais instituições espíritas do mesmo caráter, de acordo com a decisão da Assembleia.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1971.

(a) Amaro da Silva Ramos — Presidente

(Guia n.º 73639 — Cr\$ 67,00) (9615)

Quando da Silva Ramos 1-8-1972

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO

Certifico que o **Centro Espírita Pesquisadores da Luz**, com sede à rua Gameleira, lote 06 - quadra 56 - Parque Guandú em Engenheiro Pedreira - Japeri, RJ, inscrito no cadastro de I.P.T.U sob nº **32.719**, fica **ISENTA** somente de I.P.T.U a partir de **01 de janeiro de 1995**, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o *Artigo 150, inciso VI, alínea "b"*, da Constituição Federal.

Outrossim, informo, que a referida Instituição, fica sujeita ao **pagamento do restante da taxas.**

Eu **LUIZ CARLOS FERREIRA**, Diretor de Arrecadação e Fiscalização, Mat. nº 0010-01, confirmo esta Certidão.

Eu **JORGE FREITAS DE AGUIAR**, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Subscrevo e assino.

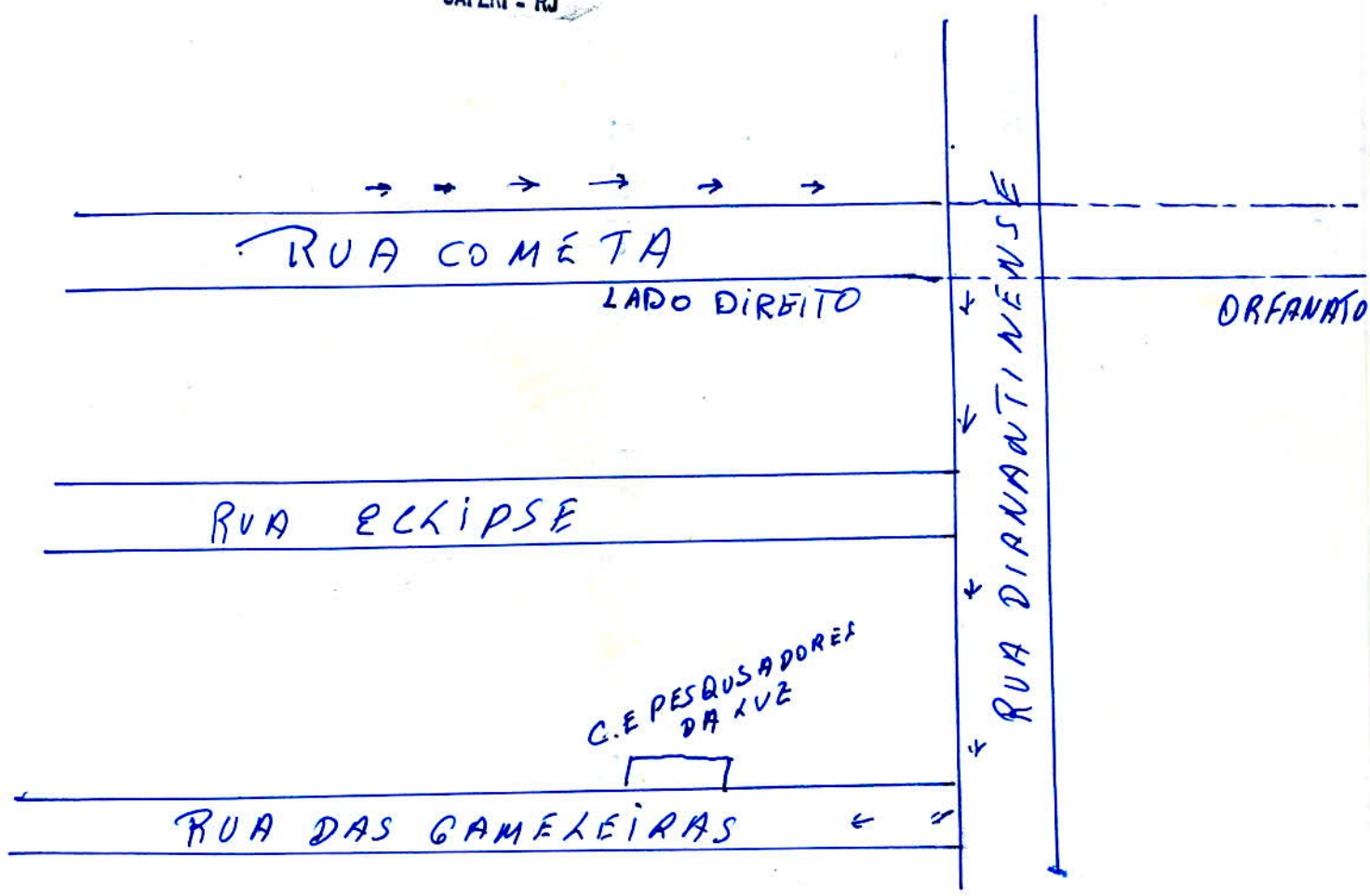
Japeri, 28 de julho de 1997.


Secretário Mun. de Adm. e Fazenda
Mat. 004-01

SOCIEDADE AGRICOLA CARAMUJOS LTDA.

RUA DAS GAMELEIRAS, S/Nº LOTE 08
DISAPROPRIAÇÃO QUADRA 56

CENTRO ESPÍRITA
PESQUISADORES DA LUZ
Rua das Gameleiras, S/N Lote 08
Parque Guandú - CEP 26371-330
JAPERI - RJ





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 023/99

AUTOR: VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA

Designo Relator o Vereador

Jari

EM ___ / ___ / ___

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR JORGE
RODRIGUES DA SILVA, cuja ementa é: "AUTORIZA O
PREFEITO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Jari

RELATOR

Elis

Carlos

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 023/99

AUTOR: VEREADOR ~~JORGE~~ RODRIGUES DA SILVA

Designo Relator o Vereador

Paula
Paula F. Gaudades
 EM ___ / ___ / ___

Japeri

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR JORGE
RODRIGUES DA SILVA, cuja ementa é: "AUTORIZA O
PREFEITO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS?

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paula
Paula F. Gaudades
 RELATOR

Japeri

 MEMBRO

Japeri

 MEMBRO